

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024.  
CONTRATO Nº 058/2024.**

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON CHUPEL**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, registrado sob CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 2 – João Paulo – Florianópolis/SC, fone (47) 3221-0800, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL NORTE, JAIME ARCINO DIAS JÚNIOR**, inscrito no CPF n.º 555.982.509-34, e pelo **GERENTE DA GERÊNCIA DE COMPETITIVIDADE, ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF n.º 887.817.989-20, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação dos serviços de aplicação da metodologia de Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos, no Município de Papanduva/SC, para adesão de novos empreendimentos no Projeto, bem como a continuidade para empresas já participantes.

§ 1º. Os serviços contratados estão detalhados no Plano de Trabalho definido pelas partes, sendo ele parte integrante deste contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 2º. O CONTRATANTE declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 3º. O Projeto atenderá 12(doze) empresas, sendo 08 (oito) novas participantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A presente será válida com início a partir da última assinatura deste

instrumento e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento municipal vigente previsto para 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), sendo pagos em quatro parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com vencimento para o dia 18.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - O prestador obriga-se a executar os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas até 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - Promover, através da Sra. **Maria Odawara**, a Gestão contratual e, através da Sr. **Aleksandro Caetano**, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Contratado.

6.2 - Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I</b> -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>II</b> -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )

<b>III -</b> Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<b>II</b> <b>III</b> <b>IV</b> <b>V</b> <b>VI</b> <b>VII</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV -</b> Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<b>VIII</b> <b>IX</b> <b>X</b> <b>XI</b> <b>XII</b> Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**I** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**II** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**III** - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do Contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 10 de junho de 2024.

**JEFERSON CHUPEL**  
Prefeito Municipal

**JAIME ARCINO DIAS JÚNIOR**  
Gerente da Gerência Regional Norte

**ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Gerente da Gerência de Competitividade

*Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal*

**LAURO ALVES**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514

## CO 193-24 MUNICIPIO PAPANDUVA.pdf

Documento número #6e6ee070-978d-4ee5-912a-c1379bc69aeb

Hash do documento original (SHA256): c631b404aee46de3501778d7a4c36e35bfc8106640c5e7461bc66e552f78f800

### Assinaturas

✓ **Jaime Arcino Dias Júnior**  
CPF: 555.982.509-34  
Assinou em 07 jun 2024 às 13:36:19

✓ **Roberto Tavares de Albuquerque**  
CPF: 887.817.989-20  
Assinou em 10 jun 2024 às 18:52:47

✓ **JEFERSON CHUPEL**  
CPF: 064.401.999-94  
Assinou em 07 jun 2024 às 15:11:19

### Log

- 07 jun 2024, 13:16:30 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 6e6ee070-978d-4ee5-912a-c1379bc69aeb. Data limite para assinatura do documento: 07 de julho de 2024 (13:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jun 2024, 13:16:31 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: jaime@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaime Arcino Dias Júnior.
- 07 jun 2024, 13:16:31 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: robertota@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Tavares de Albuquerque.
- 07 jun 2024, 13:16:31 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: compras@papanduva.sc.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JEFERSON CHUPEL.

- 
- 07 jun 2024, 13:36:20 Jaime Arcino Dias Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaime@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 555.982.509-34. IP: 177.155.133.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.235856 e longitude -48.882954. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.882.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jun 2024, 15:11:19 JEFERSON CHUPEL assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail compras@papanduva.sc.gov.br. CPF informado: 064.401.999-94. IP: 45.180.184.56. Componente de assinatura versão 1.882.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2024, 18:52:47 Roberto Tavares de Albuquerque assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertota@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 887.817.989-20. IP: 191.191.37.119. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 36.6674 e longitude -78.39. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.884.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2024, 18:52:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e6ee070-978d-4ee5-912a-c1379bc69aeb.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e6ee070-978d-4ee5-912a-c1379bc69aeb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).